

Recomendação nº 05/2021

Recomenda à Secretaria Municipal de Saúde de Camaçari que se atenha rigorosamente aos critérios técnicos de prioridade na vacinação contra a COVID-19, seguindo estritamente o estabelecido pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), com supedâneo no plexo de atribuições descritas no art. 129, II e IX, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 75, IV da Lei Complementar nº 11/96,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, constitucionalmente assegurado, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive preventivamente;

CONSIDERANDO a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional — ESPII declarada pela Organização Mundial de Saúde na data de 30 de janeiro de 2020, em razão da transmissibilidade do novo coronavírus, bem como a declaração de pandemia da COVID-19, doença causada pelo agente etiológico, também emitida pela OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a permanência da pandemia de COVID-19, e a necessidade de manutenção dos esforços visando seu enfrentamento;



CONSIDERANDO a elaboração, pelo Ministério da Saúde, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, e a confecção, pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, do Plano de Vacinação Contra COVID-19 no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que ambos os planos preveem que a imunização deve se realizar de modo escalonado, em fases, indicando para cada fase os grupos prioritários a serem vacinados;

CONSIDERANDO que, conforme informe técnico do Ministério da Saúde (Ofício nº 234/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS, e seguindo o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 (PNO), devem ser vacinados os seguintes públicos na primeira fase de vacinação:

"Trabalhadores da saúde: Diante das doses disponíveis para distribuição inicial às UFs e da estimativa populacional dos trabalhadores de saúde, será necessária uma ordem de priorização desse estrato populacional. Assim, recomendase a seguinte ordem para vacinação dos trabalhadores da saúde, conforme disponibilidade de doses, sendo facultado a estados e municípios a possibilidade de adequar a priorização conforme a realidade local: a) Equipes de vacinação que estiverem inicialmente envolvidas na vacinação dos grupos elencados. b) Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Servico de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência) c) Trabalhadores dos servicos de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de Covid-19. d) Demais trabalhadores de saúde. Cabe esclarecer que TODOS os trabalhadores da saúde serão contemplados com a vacinação, entretanto a ampliação da cobertura desse público será gradativa, conforme a disponibilidade de vacinas. Pessoas idosas residentes em Instituições de Longa Permanência (institucionalizadas). Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em Residências **Inclusivas** (institucionalizadas). População indígena vivendo em terras indígenas.";

CONSIDERANDO que a inclusão de novos grupos prioritários nos planos municipais de vacinação, não contemplados pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO), viola a regra de prioridades no PNO, qual seja:



Grupo	Grupo prioritário	População estimada*
1	Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	156.878
2	Pessoas com Deficiência Institucionalizadas	6.472
3	Povos indígenas Vivendo em Terras Indígenas	413.739
4	Trabalhadores de Saúde	6.688.197
5	Pessoas de 90 anos ou mais	893.873
6	Pessoas de 85 a 89 anos	1.299.948
7	Pessoas de 80 a 84 anos	2.247.225
8	Pessoas de 75 a 79 anos	3.614.384
9	Povos e Comunidades tradicionais Ribeirinhas	286.833
10	Povos e Comunidades tradicionais Quilombolas	1.133.106
11	Pessoas de 70 a 74 anos	5.408.657
12	Pessoas de 65 a 69 anos	7.349.241
13	Pessoas de 60 a 64 anos	9.383.724
14	Pessoas com comorbidades 18 a 59 anos** (n=18.218.730); Pessoas com Deficiência Permanente com BPC 18 a 59 anos*** (n=1.467.477); Gestantes e Puérperas 18 a 59 anos (n= 2.488.052); (A estratégia de vacinação destes grupos está disponível na Nota Técnica n°467/2021)	22.174.259
15	Pessoas com Deficiência Permanente (18 a 59 anos) sem BPC***	6.281.581
16	Pessoas em Situação de Rua (18 a 59 anos)	140.559
17	Funcionários do Sistema de Privação de Liberdade ^A (n=108.949) e População Privada de Liberdade (n=753.966)	862.915
18	Trabalhadores da Educação do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA)	2.707.200
19	Trabalhadores da Educação do Ensino Superior	719.818
20	Forças de Segurança e Salvamento (n=584.256) e Forças Armadas (n=364.036) (Na 11ª etapa da Campanha iniciou-se a vacinação escalonada desses trabalhadores, restrita aos profissionais envolvidos nas ações de combate à covid-19, conforme Nota Técnica nº 297/2021) ^B	948.292
21	Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros	678.264
22	Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário	73.504
23	Trabalhadores de Transporte Aéreo	116.529
24	Trabalhadores de Transporte de Aquaviário	41.515
25	Caminhoneiros	1.241.061
26	Trabalhadores Portuários	111.397
27	Trabalhadores Industriais	5.323.291
28	Trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos	227.567
Total		80.530.030

CONSIDERANDO que a Resolução CIB nº 082/2021 prevê a vacinação contra a COVID-19 para os grupos prioritários ali elencados, em observância aos grupos fixados pelo PNO;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao emitir julgamento conjunto das ADIS 6421, 6422, 6424, 6427, 6428 e 6431, que tratam da MP 966/2020, a qual dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia de COVID-19, firmou tese segundo a qual "a autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem



expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades médicas e sanitárias, internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos";

CONSIDERANDO que, por tal entendimento, as autoridades devem se basear em critérios técnico-científicos para emitir suas decisões, sendo este um parâmetro que deve balizar sobretudo as decisões relativas à imunização da população contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que, neste sentido, assim se manifestou recentemente a Procuradoria-Geral da República na Reclamação 47398: "Isto não significa que há permissivo para o estabelecimento de critérios próprios e casuísticos para inversão ou alteração de prioridades no Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a COVID-19. A autonomia das autoridades locais serve para ajustes finos (e.g. dentro dos grupos) adequados à realidade local, jamais para subversão das diretrizes alocativas científicas e nacionais quando ausente qualquer singularidade epidemiológica ou populacional em seu território";

CONSIDERANDO, por fim, que embora se reconheça a importância da atividade dos profissionais que porventura possam ser incluídos como grupos prioritários pelo plano municipal, há outras categorias igualmente relevantes não contempladas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO), vulnerando o princípio da equidade do Sistema Único de Saúde,

RECOMENDA

À Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário Elias Natan M. Dias, que:

- I Abstenha-se de executar a vacinação em grupos prioritários não contemplados no PNO, em razão da possível violação ao princípio da equidade;
- II Apresente os critérios técnico-científicos para a inclusão de novos grupos prioritários para a vacinação contra a COVID-19, em momento anterior ao início da respectiva imunização;



Solicita-se que seja encaminhada, dentro do prazo de 24 horas, através do endereço eletrônico camacari@mpba.mp.br, manifestação a respeito do acatamento da presente recomendação, bem como informações acerca das providências adotadas para o seu cumprimento, acompanhadas dos documentos necessários à sua comprovação.

Camaçari, 02 de junho de 2021

THIARA RUSCIOLELLI SOUZA BEZERRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

